

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE MÚSICA DA UNILA
EM 02 DE JULHO DE 2025

1 Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do segundo dia do mês de julho do ano dois mil e vinte
2 e cinco, o Colegiado do Curso de Música da UNILA se reuniu em sessão virtual pela plataforma
3 Google Meet. Estiveram presentes os professores Alexandre Lopes, Analía Chernavsky, Gabriel
4 Moreira, Gabriel Navia, Gabriel Rezende, Josias Matschulat e Maria Beatriz Cyrino, o servidor
5 técnico-administrativo Danilo Bogo, e a discente Xiomara Chala. A reunião foi presidida pelo
6 coordenador do Curso, professor Josias.

7 *1) Demanda de recurso financeiro para transporte.* A professora Analía Chernavsky expôs sua
8 demanda de transporte para levar um grupo de estudantes até o município de Barracão, estado do
9 Paraná, para participar de um festival em Bernardo de Irigoyen, na Argentina, entre 5 e 7 de
10 outubro; e informou o orçamento para uma van no valor de aproximadamente R\$ 4.600,00 (quatro
11 mil e seiscentos reais). O professor Gabriel Navia perguntou sobre a viabilidade de substituir o
12 transporte por van por passagens de ônibus individuais para os estudantes. A professora Analía
13 afirmou que sim e que concorda com a ideia. O professor Alexandre manifestou também a
14 demanda por uso de transporte para ida de um grupo de estudantes para o Festival Violões do
15 Paraná, que irá ocorrer entre 3 e 7 de setembro no município de Maringá, informando que ainda
16 não solicitou orçamento do transporte. Foi relatada a possibilidade de tentar obter recurso junto
17 ao Instituto (ILAACH) para custear parte das despesas. O professor Alexandre se queixou da falta
18 de informações consolidadas e organizadas quanto às demandas por recurso financeiro. O
19 Colegiado concordou em que se faça uma reunião com a direção do Instituto para tentar viabilizar
20 recurso adicional para as demandas manifestadas, e o professor Josias se comprometeu em
21 elaborar uma planilha ou documento semelhante para reunir as informações sobre as demandas
22 já apresentadas e os valores comprometidos.

23 *2) Definição de banca para avaliação de equivalência externas.* O presidente informou ao
24 Colegiado que recebeu processo de solicitação de dispensa de componentes por equivalência
25 externa da estudante Adalia Raquel Vieira Sousa, e solicitou ao Colegiado indicação de docentes
26 para compor a banca examinadora que deverá avaliar a solicitação. Foram indicados os docentes
27 Analía Chernavsky (para Canto Coral e Regência Coral I), Gabriel Rezende (para Percepção e
28 Apreciação Musical IV), Josias Matschulat (para História da Música III) e Gabriel Moreira (para
29 Fundamentos da Educação Musical).

30 *3) Definição da agenda de recitais de fim de semestre 2025.1.* O presidente solicitou ao Colegiado
31 a definição da agenda de recitais de fim de semestre, e apresentou uma tabela com as datas

32 disponíveis entre 27 de julho e 09 de agosto. O Colegiado marcou os eventos na tabela após
33 discussão.

34 *4) Atribuição inicial de turmas para o semestre 2025.2.* O presidente informou ao Colegiado que
35 recebeu o Formulário Eletrônico de Oferta (FEO) para o semestre 2025.2, e informou que o prazo
36 para a entrega do formulário preenchido se encerra em 04 de agosto, e que haverá mais uma
37 reunião do Colegiado no dia 30 de julho, na qual será pautada a aprovação da oferta de turmas. O
38 presidente propôs que fosse feita uma atribuição inicial das turmas para as quais já se têm certeza
39 da atribuição. O Colegiado acatou a proposta, e a atribuição inicial foi realizada.

40 *5) Revisão do novo regimento interno do Colegiado.* O presidente informou ao Colegiado que
41 recebeu o parecer do Departamento de Normas e Desenvolvimento Curricular (DENDC) sobre o
42 novo regimento interno do Colegiado, que realizou diversas alterações no texto, e realizou a
43 leitura para o Colegiado dos trechos apontados pelo parecer. O Colegiado acatou as sugestões do
44 DENDC, com as seguintes exceções: para o item 2.4, quanto ao Art. 3º, § 4º, o Colegiado entende
45 que a redação proposta pelo Colegiado esclarece e flexibiliza os critérios para escolha dos
46 representantes técnico-administrativos (TAEs), em contraposição à redação sugerida que é mais
47 restritiva; para o item 2.7, retirou-se a necessidade de homologação; para o item 2.8, o Colegiado
48 entende que um mandato de um ano facilita a entrada e saída de membros, tendo em vista os
49 frequentes afastamentos de docentes e técnicos que ora deixam assentos vagos no Colegiado, ora
50 impedem servidores que retornam de seus afastamentos de ingressar no Colegiado, além de não
51 perceber prejuízo no desenvolvimento de projetos e debates de longo prazo, já que há a tendência
52 de que os docentes membros do Colegiado sejam reconduzidos indefinidamente; e, para o item
53 2.12, o Colegiado entende que as competências do Colegiado e do presidente já estão definidas
54 na Resolução COSUEN nº 7 de 30 de junho de 2014, referenciada no parágrafo único do Art. 1º.
55 Por fim, o Colegiado aprovou o novo regimento interno, conforme texto anexado a esta ata.

56 A reunião foi encerrada às dezenove horas e cinquenta minutos. Eu, Josias Matschulat, lavrei a
57 ata.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA, GRAU BACHARELADO

TÍTULO I DO COLEGIADO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado do curso de graduação em Música, grau Bacharelado, da UNILA é o órgão primário de função normativa, consultiva e deliberativa do curso.

Parágrafo único. A composição do Colegiado, bem como suas atribuições e competências e as de seus membros, seguirão o estabelecido na [Resolução COSUEN nº 7 de 30 de junho de 2014](#), e disciplinado neste Regimento Interno.

Art. 2º Este Regimento Interno adota a terminologia a seguir:

- I. Curso: o curso de graduação em Música, grau bacharelado, da UNILA;
- II. Colegiado: o Colegiado do curso de graduação em Música, grau bacharelado, da UNILA;
- III. NDE: o Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Música da UNILA, grau bacharelado;
- IV. Maioria absoluta: o primeiro número inteiro superior à metade dos assentos no Colegiado;
- V. Maioria qualificada: dois terços do número de assentos no Colegiado, arredondado para cima;
- VI. Maioria simples: número maior que a metade dos membros presentes à reunião.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do curso de graduação em Música, grau Bacharelado, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado será composto por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Vice-coordenador do Curso;
- III. Representante(s) dentre os docentes que ministram componentes curriculares no Curso;
- IV. Representante(s) dentre os discentes do Curso;
- V. Representante(s) dentre os servidores técnico-administrativos.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador de Curso indicados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com o disposto na [Resolução COSUEN nº 8 de 03 de julho de 2014](#).

§ 2º A representação docente indicada no inciso III será composta por docentes que ministram ou ministraram qualquer componente curricular no Curso no período letivo corrente ou no anterior.

§ 3º A representação discente indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro e último semestre.

§ 4º A representação técnico-administrativa indicada no inciso V será ocupada por servidores técnico-administrativos que atuam junto ao Curso, que mantêm atividades institucionais diretamente vinculadas a ele de forma regular, ou que tenham formação superior na área de Música.

§ 5º O número de assentos destinados aos docentes deverá corresponder à proporção de 70% (setenta por cento) do número total de assentos, em consonância ao estabelecido no parágrafo único do Art. 56 da [Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 6º Caso o número de assentos disponibilizados para as representações indicadas nos incisos IV e V seja ímpar, um representante discente ocupará o assento excedente.

§ 7º Para cada membro titular das categorias indicadas nos incisos III, IV e V poderá ser designado 1 (um) membro suplente.

Art. 5º A presidência do colegiado do Curso será exercida pelo coordenador do Curso.

§ 1º O coordenador será substituído nas ausências e impedimentos pelo vice-coordenador e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério superior.

§ 2º As atribuições do presidente do Colegiado seguirão o disposto no Art. 10 da [Resolução COSUEN nº 7/2014](#).

TÍTULO III DA ESCOLHA E DOS MANDATOS DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 6º A escolha dos membros docentes será feita por uma das formas a seguir:

- I. Consulta via e-mail institucional, pela coordenação do Curso, a todos os docentes elegíveis, para manifestação de interesse;
- II. Assembleia docente, com quórum mínimo correspondendo à maioria qualificada dos docentes elegíveis, com registro em ata.

§ 1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse mencionada no inciso I será de no mínimo 7 (sete) dias, devendo o prazo ser informado no e-mail.

§ 2º Os docentes que, por qualquer razão, não manifestarem interesse em compor o Colegiado, poderão, posteriormente e a qualquer tempo, solicitar à coordenação do Curso sua integração ao Colegiado como membros suplentes, desde que haja disponibilidade de vagas conforme o disposto no § 7º do Art. 4º, e devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O processo de escolha dos representantes docentes deverá ser realizado antes dos processos de escolha dos representantes discentes e técnico-administrativos, a fim de

estabelecer os quantitativos necessários para conformação às proporções estabelecidas pelo § 5º do Art. 4º.

Art. 7º O processo de escolha da representação discente será coordenado e seguirá normas estabelecidas pelo Centro Acadêmico do Curso ou equivalente, sendo possível:

- I. Processo eleitoral por voto secreto, com comissão eleitoral indicada para este fim e candidaturas registradas com antecedência mínima de sete dias;
- II. Indicações a partir de assembleia estudantil do Curso convocada para este fim com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, com ampla divulgação, ata e assinatura dos presentes.

Parágrafo único. O resultado das eleições da representação discente, juntamente com a documentação do respectivo processo, deverá ser encaminhado à coordenação de Curso.

Art. 8º Os representantes técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares, e a indicação dos representantes deverá ser encaminhada à coordenação de Curso.

Art. 9º A duração dos mandatos será de 1 (um) ano.

§ 1º Os representantes das categorias docente e técnico-administrativa terão direito a recondução, desde que respeitados os critérios de elegibilidade e o processo de escolha estabelecidos nos Arts. 6º e 8º deste regimento.

§ 2º Os representantes discentes do Colegiado terão direito a, no máximo, 1 (uma) recondução ao cargo, desde que respeitados os critérios de elegibilidade e o processo de escolha estabelecidos no Art. 7º deste regimento.

Art. 10. Após finalizados os processos de escolha dos membros do Colegiado, a coordenação do Curso deverá providenciar a publicação de portaria de nomeação dos novos membros do Colegiado.

Art. 11. Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento do Colegiado, por qualquer razão, mediante envio de e-mail à coordenação do Curso, e devendo a coordenação informar o desligamento ao Colegiado e providenciar publicação de nova portaria seguindo o disposto no Art. 10.

§ 1º O membro titular que solicitar seu desligamento do Colegiado deverá indicar um membro suplente para substituí-lo.

§ 2º Não havendo a indicação requerida pelo §1º, a categoria ou instância representada deverá indicar o substituto.

Art. 12. As indicações dos membros pelas categorias para uma nova composição do Colegiado deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do final do mandato vigente.

Art. 13. Expirado o mandato do coordenador e do vice-coordenador, estes assumirão assentos no Colegiado como membros titulares, até o fim do mandato vigente.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês ao longo do período letivo regular, de acordo com as datas estabelecidas em calendário acadêmico, e extraordinariamente se convocado pelo presidente, com indicação de motivo(s), ou a requerimento de um terço dos membros titulares do Colegiado, com indicação de motivo(s).

§ 1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito, por meio de e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais; no caso de reunião virtual, o endereço de conexão deverá ser informado juntamente à convocação.

Art. 15. O Colegiado se reunirá com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus assentos, conforme requerido pelo Art. 11, § 2º da [Resolução COSUEN nº 7/2014](#).

Parágrafo único. Não havendo quórum no horário agendado para início da reunião, o presidente aguardará no máximo 15 (quinze) minutos; e, caso decorrido esse período o quórum não tenha sido alcançado, a reunião será cancelada e uma nova reunião deverá ser convocada, devendo a nova convocação ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. O membro do Colegiado que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência por escrito e indicar o membro suplente que irá substituí-lo, quando possível.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Colegiado é preferencial em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 2º O membro que acumular três ausências não justificadas às reuniões poderá ser desligado mediante decisão do Colegiado.

Art. 17. As reuniões do Colegiado se darão na forma de sessões públicas, podendo ser acompanhadas por quaisquer membros da comunidade acadêmica, em conformidade com o disposto no Art. 13, § 1º da [Resolução COSUEN nº 7/2014](#).

§ 1º Em caráter eventual e mediante aprovação do Colegiado, poderá ser admitida a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de pessoas cuja cooperação seja entendida como relevante ou para prestação de esclarecimentos relativos a assuntos constantes na pauta da reunião.

§ 2º Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considere de caráter sigiloso, poderá ser votada a restrição do acesso à reunião somente para membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões serão conduzidas pelo presidente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do presidente, a condução da reunião do Colegiado será exercida pelo seu substituto, conforme o disposto no § 1º do Art. 4º.

Art. 19. As votações se darão por maioria simples, salvo nos casos específicos estabelecidos neste Regimento Interno, em normativas da UNILA ou em legislação específica.

Parágrafo único. No caso de empate em votações, caberá ao presidente ou a seu substituto o voto de desempate.

Art. 20. A reunião terá duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este limite poderá ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, mediante aprovação pelos membros presentes do Colegiado.

Art. 21. É vedado o registro de áudio ou audiovisual de parte ou da totalidade da reunião do Colegiado, salvo quando autorizado por todos os membros presentes.

Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* deve constar em ata.

Art. 22. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§ 1º Caberá ao secretário do Colegiado ou, na sua ausência ou inexistência, ao presidente ou ao seu substituto, a lavratura da ata da reunião.

§ 2º O responsável pela lavratura da ata deverá disponibilizá-la em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião para leitura e assinatura do presidente, do secretário (quando houver) e dos membros presentes na reunião.

§ 3º A assinatura da ata por todos os membros presentes constituirá declaração de aprovação do texto pelo Colegiado, não havendo necessidade de leitura e aprovação da ata na reunião subsequente.

§ 4º Após procedimento definido no § 2º, a ata assinada deverá ser publicada na página web do Curso e mantida sob guarda do Curso.

Art. 23. Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser protocolado junto à coordenação do Curso.

TÍTULO V **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 24. O Colegiado poderá constituir comissões especiais temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As comissões especiais serão compostas por membros, titulares ou suplentes, do Colegiado.

§ 2º A participação em comissões especiais não ocasionará remuneração adicional.

§ 3º O Colegiado deverá especificar o prazo máximo para realização dos trabalhos das comissões especiais temporárias.

§ 4º Em caso de urgência, o presidente do Colegiado poderá criar comissões especiais temporárias *ad referendum*, devendo ser ratificadas pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 5º Os documentos elaborados pelas comissões especiais (estudos, pareceres, relatórios etc.) deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

§ 6º O Colegiado poderá conferir autonomia deliberativa a uma comissão especial, dentro do escopo de trabalho da comissão, a fim de permitir maior celeridade nos trabalhos, desde que aprovada por maioria qualificada do Colegiado.

TÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 25. O Núcleo Docente Estruturante (doravante NDE) do Curso de Música é um órgão consultivo e propositivo, corresponsável junto ao Colegiado pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do NDE seguirão o disposto na [Resolução COSUEN nº 2 de 14 de fevereiro de 2022](#).

Art. 26. O NDE será constituído de 5 (cinco) a 7 (sete) docentes efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no Curso, que ministram componentes curriculares do Curso.

§ 1º É requisito para atuação no NDE ter titulação mínima de mestrado.

§ 2º O percentual de membros do NDE em regime de Dedicação Exclusiva será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do Curso será membro titular do NDE.

§ 4º Todos os membros do NDE serão titulares, não havendo previsão de membros suplentes.

Art. 27. A coordenação do Curso fará consulta, via e-mail institucional, aos docentes elegíveis conforme o disposto no Art. 25, para manifestação de interesse em compor o NDE, com prazo mínimo de resposta de 7 (sete) dias, o qual deverá ser informado no e-mail.

Art. 28. A indicação dos membros do NDE será feita pelo Colegiado, tomando por base a lista de docentes que manifestaram interesse a partir do procedimento estabelecido no Art. 27.

§ 1º A indicação de novos membros do NDE deverá ser solicitada pelo presidente do NDE ao coordenador do Curso com antecedência que permita que a indicação dos novos membros seja votada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato vigente.

§ 2º O Colegiado deverá priorizar a indicação de docentes que representem diferentes subáreas do Curso.

§ 3º O Colegiado deverá adotar estratégia de recondução parcial dos membros do NDE, a fim de garantir a continuidade do pensar do Curso, conforme recomendado no inciso III do Art. 4º da [Resolução COSUEN nº 2/2022](#).

§ 4º Não é necessário que o membro do NDE seja membro do Colegiado, titular ou suplente.

§ 5º Caso o número de docentes que manifestaram interesse em compor o NDE seja inferior ao número mínimo requerido pelo Art. 26, o Colegiado deverá indicar os nomes restantes, podendo a escolha ser realizada mediante sorteio que inclua todos os docentes elegíveis.

§ 6º O NDE deverá escolher, entre seus membros, os ocupantes dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário logo após a definição da nova composição.

Art. 29. O mandato dos membros do NDE será de 3 (três) anos.

§ 1º O mandato de membro do NDE poderá ser interrompido a qualquer tempo em caso de manifestação de desejo pessoal de interrupção, de desligamento ou afastamento da UNILA.

§ 2º No caso em que, decorrente de desligamento de membro do NDE, a composição do núcleo fique abaixo do mínimo estabelecido pelo Art. 26, o Colegiado deverá indicar novo membro para substituí-lo, seguindo o disposto no § 5 do Art. 28.

Art. 30. Qualquer alteração na composição do NDE deverá ser submetida ao órgão superior pela coordenação do Curso, com vistas à publicação de portaria de nomeação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UNILA, aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 32. Alterações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por um terço dos membros titulares do Colegiado, devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

Art. 33. A pessoa que, evidenciada má fé, descumprir as disposições deste Regimento Interno estará sujeita ao desligamento compulsório do Colegiado, se for membro, e às sanções estabelecidas por normativas da UNILA e pela legislação vigente.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno, na [Resolução COSUEN nº 7/2014](#) e nas demais normativas vigentes na UNILA serão deliberados pelo Colegiado, em votação por maioria simples, ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 2 de julho de 2025.

JOSIAS MATSCHULAT
Presidente do Colegiado do Curso de Música, grau bacharelado.

ANEXO I
TABELA DE QUANTITATIVOS DE COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Número de assentos				Maioria absoluta	Maioria qualificada
Docentes	Discentes	TAEs	Total		
5	1	1	7	4	5
6	1	1	8	5	6
7	2	1	10	6	7
8	2	1	11	6	8
9	2	1	12	7	8
10	2	2	14	8	10
11	2	2	15	8	10
12	3	2	17	9	12
13	3	2	18	10	12
14	3	3	20	11	14
15	3	3	21	11	14
16	3	3	22	12	15
17	4	3	24	13	16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E

CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 10/2025 - CMUS (10.01.06.01.04.03.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/07/2025 11:03)

ALEXANDRE AGUIAR LOPES

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###271#9

(Assinado digitalmente em 11/07/2025 23:11)

ANALIA CHERNAVSKY

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###361#4

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 08:53)

DANILO BOGO

TECNICO(A) EM MUSICA

DELABEN (10.01.05.25.02)

Matrícula: ###726#4

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 09:57)

GABRIEL FERRAO MOREIRA

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###903#6

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 11:14)

GABRIEL HENRIQUE BIANCO NAVIA

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###665#2

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 14:50)

GABRIEL SAMPAIO SOUZA LIMA REZENDE

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###355#1

(Assinado digitalmente em 09/07/2025 16:10)

JOSIAS MATSCHULAT

COORDENADOR(A) DE CURSO - TITULAR

CMUS (10.01.06.01.04.03.03)

Matrícula: ###394#4

(Assinado digitalmente em 10/07/2025 21:23)

MARIA BEATRIZ CYRINO MOREIRA

PROFESSOR(A) DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILAACH (10.01.06.01.04)

Matrícula: ###510#7

(Assinado digitalmente em 12/07/2025 15:25)

XIOMARA CHALA MENSA

DISCENTE

Matrícula: 2022#####6